

ALGARVE 21 PROGRAMA OPERACIONAL

Eixo Prioritário 1 – Competitividade, Inovação e Conhecimento

Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística

Aviso - ALG-63-2012-02













Nos termos do Regulamento específico "Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística", a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos avisos de abertura são definidos pelos Órgãos de Gestão competentes, sendo divulgados, para além dos meios legais estabelecidos, através do sítio na Internet do Programa Operacional Regional do Algarve 2007/2013. As informações que constam do presente Aviso devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas, e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos do presente Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

1. Objectivos

O presente Aviso de Abertura de Concurso contempla operações a apoiar no domínio do "Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística", inscrito no Eixo Prioritário 1 "Competitividade, Inovação e Conhecimento" do Programa Operacional ALGARVE 21, e têm como objectivos nomeadamente, a criação, requalificação e reconversão de áreas de acolhimento empresarial, elevando a sua qualidade e qualificação, racionalizando e dando coerência à rede regional e local deste tipo de espaços, bem como o apoio à gestão destas plataformas, nomeadamente no que respeita à oferta de serviços partilhados e, ainda a promoção do empreendedorismo local.

2. Tipologia de operações

No âmbito do presente Aviso, tendo em conta as prioridades definidas e de acordo com o artigo 5º do Regulamento Específico do "Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística" são susceptíveis de financiamento as seguintes operações:

A. Áreas de Acolhimento Empresarial

i)Infra-estruturas físicas: Projectos de infra-estruturas físicas de criação, expansão, qualificação e reconversão de AAE, inseridos numa óptica de coerência, racionalidade e complementaridade no seio da rede regional e supra-municipal de AAE. Esta tipologia compreende, nomeadamente, edifícios e instalações, infra-estruturas físicas de uso colectivo tais como infra-estruturas viárias, de telecomunicações, de banda larga, de distribuição de água e energia, de recolha de resíduos e efluentes e outras tecnicamente necessárias;







- ii) Empreendedorismo: Projectos estruturados de promoção de novas empresas, promovidos pelas entidades gestoras de AAE ou por redes institucionais que integrem, entre outros parceiros, as referidas entidades gestoras, excluindo o co-financiamento directo de projectos empresariais;
- iii) Serviços Partilhados e Acções de Divulgação: Projectos que visem o reforço da capacidade de gestão e serviços partilhados no âmbito de AAE visando a capacitação e o reforço do potencial humano e a disponibilização de uma oferta de serviços optimizados às entidades utilizadoras deste tipo de infra-estruturas, bem como projectos de melhoria da capacidade de gestão das entidades gestoras de AAE, incluindo acções de benchmarking internacional e a participação em redes, associações e consórcios internacionais; Incluem-se ainda nesta tipologia programas de divulgação da AAE junto de potenciais utilizadores;
- B. Intervenções na rede logística de 2.º nível: Implementação ou reordenamento de áreas de actividade logística de 2º nível (não inseridas na rede nacional logística), envolvendo infra-estruturas físicas de criação, expansão, qualificação e reconversão da rede logística de 2º nível, inseridos numa óptica de coerência, racionalidade e complementaridade com a rede nacional logística, a rede regional de áreas de acolhimento empresarial o micro-abastecimento logístico das principais cidades do sistema urbano regional.

3. Âmbito territorial

A região NUTS II Algarve.

4. Beneficiários

Os beneficiários do presente aviso são os seguintes:

- Associações empresariais
- Municípios e Associações de Municípios e Áreas Metropolitanas







- Sociedades Gestoras de capitais maioritariamente públicos, vocacionadas para actividades de criação, gestão e dinamização de áreas de acolhimento empresarial
- Outras entidades sem fins lucrativos, vocacionadas para actividades de criação, gestão e dinamização de áreas de acolhimento empresarial

5. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

A avaliar pela Autoridade de Gestão, de acordo com o Artigo 8.º do Regulamento Específico "Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística".

6. Condições de admissão e aceitação das operações

As operações a financiar no âmbito do presente aviso, para além de obedecerem às condições decorrentes do regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão, devem respeitar as condições de admissão e aceitação previstas no n.º 1 do Artigo 7.º do Regulamento Específico "Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística".

Tendo por base o n.º 2 do mesmo artigo, as operações deverão ainda:

- enquadrar-se nas prioridades definidas na Estratégia Regional;
- não corresponder a intervenções em áreas predominantemente para acolhimento de espaços comerciais retalhistas;
- apresentar um modelo de gestão e um regulamento de funcionamento da AAE claramente definidos, que assegurem, nomeadamente, a sustentabilidade financeira da operação e a disponibilidade de espaços aos utilizadores finais em condições adequadas.

7. Despesas elegíveis

São elegíveis as despesas que constam no artigo 9.º do Regulamento Específico "Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística".

Cada operação/beneficiário fica limitado a um investimento elegível máximo a aprovar de 5.000.000,00 €.







8. Projectos geradores de receitas

Tendo em conta o Artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de Julho, alterado no respectivo n.º 5 pelo Regulamento (CE) n.º 1341/2008, de 18 de Dezembro de 2008, bem como as Orientações de Gestão eventualmente emitidas, sobre este aspecto, pelas Autoridades de Gestão, a candidatura deve ser acompanhada de documentação que permita enquadrar o projecto numa das seguintes três situações:

- Projecto não Gerador de Receitas Nos casos em que, devido às características e natureza dos resultados do projecto que é objecto da candidatura, se concluir que o mesmo não gera qualquer receita resultante de pagamentos directos por parte dos utilizadores, deve ser junta à candidatura uma declaração mencionando expressamente esse facto e a respectiva fundamentação;
- Projecto Gerador de Receitas que não cobrem os Custos Operacionais Deve ser junta à candidatura demonstração fundamentada, com base nas previsões de "Receitas e Custos Operacionais", que o projecto não é gerador de rendimento líquido positivo;
- 3. Projecto Gerador de Rendimento Líquido Positivo Deve ser junta à candidatura demonstração fundamentada do cálculo do "Défice de Financiamento" ("Funding Gap") tendo por base as previsões de "Receitas e Custos Operacionais".

9. Prazo e forma de apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre 28 de novembro de 2012, data de publicação do presente aviso e 15 de fevereiro de 2013.

As candidaturas são submetidas em formulário específico em suporte electrónico, devendo os anexos indispensáveis à sua completa instrução ser enviados para a CCDR Algarve, sita na Praça da Liberdade, nº 2, 8000-164 Faro.

A candidatura deverá ser submetida on-line https://web.ccdr-alg.pt/BolsaSigon2CandOren/.







10. Metodologia de apuramento do mérito da operação

10.1 Critérios de selecção

As candidaturas aceites serão objecto de uma avaliação do mérito em função dos seguintes critérios de selecção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional ALGARVE 21:

A = Qualidade intrínseca da operação

- A₁= Coerência e razoabilidade do projecto (designadamente, aspectos económico-financeiros, técnicos, de mercado, científicos, tecnológicos e organizacionais) para alcançar os resultados previstos com eficácia e eficiência;
- A₂ = Equipa de direcção com perfil de competências adequado à realização do projecto;
- A₃ = Qualidade e adequação dos serviços avançados, das infra-estruturas básicas e dos serviços de apoio;
- A_4 = Adequação institucional do modelo de gestão e existência de ligações institucionais à rede regional e supra-municipal de AAE bem como à rede de PCT e outras infra-estruturas de apoio à competitividade.

B = Contributo para a criação e instalação de empresas na região

- B₁ = Capacidade de instalação e atracção de empresas;
- B₂ = Volume de emprego técnico qualificado que se prevê criar;
- B₂ = Impacto sobre a competitividade das empresas e da região;
- B₄ = Grau de adequação da oferta à envolvente empresarial regional e subregional (Procura) bem como às prioridades estratégicas regionais.

C = Contributo para a política de coesão regional e ordenamento do território

- ${
 m C_1}={
 m Contributo}$ para o ambiente e ordenamento do território, disciplina da procura por solo industrial e geração de economias de rede e aglomeração
- C_3 = Contributo para a dinamização de empreendorismo local;
- C₃ = Contributo do projecto para a concretização das metas quantificadas estabelecidas para o Programa Regional.







10.2 Metodologia de cálculo

Aos critérios de selecção constantes do ponto 11.1 será aplicada a seguinte metodologia de cálculo para avaliação do Mérito da Operação (MO) que permitirá a respectiva hierarquização:

$$MO = 0.35A + 0.30B + 0.35C$$

em que:

$$A = 0.30A_1 + 0.15A_2 + 0.15A_3 + 0.40A_4$$

$$B = 0.15B_1 + 0.15B_2 + 0.40B_3 + 0.30B_4$$

$$C = 0.15C_1 + 0.50C_2 + 0.35C_3$$

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da operação estabelecida com duas casas decimais.

Para efeitos de selecção, serão consideradas as operações de mérito superior que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3.

Sempre que os elementos disponibilizados pela entidade promotora não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a classificação de 1.

Excecionalmente para algumas tipologias de operações poderão ser anulados eventuais critérios não aplicáveis.

11. Entidades que intervêm no processo de análise e decisão

A avaliação do mérito e a decisão de financiamento das candidaturas é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional do Algarve. Na avaliação do mérito, a Autoridade de Gestão poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou emissão de pareceres técnicos especializados.

12. Calendário de análise e decisão

O processo de análise e de decisão decorre entre o dia 18 de fevereiro e 19 de abril de 2013.

No decorrer deste processo podem ser solicitados ao beneficiário, esclarecimentos complementares.







13. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento

A comunicação aos promotores da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites é efetuada no prazo máximo de 15 dias úteis contados a partir da data de decisão de financiamento.

14. Dotação orçamental

A dotação orçamental global FEDER afecta ao presente Aviso é de 6.000.000,00 € (seis milhões de euros), podendo ser reforçada excepcionalmente e por decisão da Autoridade de Gestão, tendo em vista a aprovação das candidaturas de mérito superior.

15. Taxa máxima de financiamento

A taxa máxima de financiamento a aplicar a cada projecto é de 70%.

Para operações executadas por entidades que integrem o perímetro de consolidação das contas públicas, ou não integrando, por municípios, associações de municípios, áreas metropolitanas e entidades do setor empresarial local nos termos da lei n 53-F/2006, de 29 de Dezembro, a taxa máxima de cofinanciamento poderá aumentar para 75%.

16. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor em matéria de informação e publicidade sobre o co-financiamento do FEDER e do Programa Operacional ALGARVE 21 nas intervenções resultantes das disposições regulamentares comunitárias bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

17. Legislação Relevante

- · Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- · Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 74/2008, de 22 de Abril, e posteriormente alterado pelo Decreto-Lei de 28 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- · Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;





Regulamento Específico "Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística", aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais.

18. Divulgação e informação complementar

O presente Aviso e outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação e formulários, estão disponíveis no sítio na Internet do Programa Operacional ALGARVE 21 (www.ccdr-alg.pt/poalgarve21).

28 de novembro de 2012

Gestor do Programa Operacional Regional do Algarve

David Santos

